



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N°: 1699/2025

**Dispõe sobre o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados após a execução de seus serviços, nas vias e logradouros públicos do Município de Pequeri.**

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, devem reparar os danos por elas causados, em decorrência da realização de obras e serviços de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos localizados no Município de Pequeri.

**Art. 2º** - As empresas a que se refere o art.1º terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

**Art. 3º** - Os reparos deverão ser executados com o mesmo tipo de material - ou superior - originalmente aplicado nas vias e logradouros públicos, seguindo as técnicas de qualidade e segurança.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multas às Concessionárias por descumprimento ao que trata esta Lei, devendo os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

valores estarem regulamentados e fixados em Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 17 de junho de 2025.

**GLAUCO BRAGA FÁVERO**  
Prefeito - PSD

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Prefeito(a) -  
Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000  
e-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br) - Tel.: 08000323030

